



Convênio Nº 27/2019 - PJPI/TJPI/SGC

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE PARNAÍBA (NAVIP)

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ N. 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**.

CESSIONÁRIO: NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE PARNAÍBA (NAVIP), inscrita no CNPJ N. 28.439.773/0001-98, representada por seu presidente, Sr. **FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS**.

Considerando as tratativas mantidas nos autos do Processo SEI nº 18.0.000039956-2, bem como a finalidade proposta para o uso do espaço e equipamentos cedidos;

Considerando que o imóvel é de responsabilidade do ente cedente; e

Considerando a possibilidade de conjugação de esforços para o alcance do bem comum; **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL E DE EQUIPAMENTOS**, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão de 1 (uma) sala e equipamentos, de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ora **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO** Núcleo de Apoio à Vida de Parnaíba (NAVIP).

1.2. O **CEDENTE** disponibilizará ao **CESSIONÁRIO** os seguintes bens:

1.2.1. Uma sala com 22,25m², situada no primeiro pavimento, em bloco de um andar no prédio localizado na Avenida Presidente Vargas, n. 735, na cidade de Parnaíba - Piauí, inscrição nº 000029434, 2°54'11,12"S 41°46'32,52"O.

1.2.2. 02 (duas) mesas, 03 (três) cadeiras, e um aparelho de ar condicionado tipo split, todos em bom estado de conservação.

1.3. A utilização dos bens descritos nos itens 1.2.1 e 1.2.2 far-se-á mediante Cessão, a título precário, exclusivamente para fins sociais ou de cunho assistencial pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

2.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a usar a área e os equipamentos objeto deste termo de cooperação exclusivamente para desenvolvimento de atividades do Núcleo de Apoio à Vida de Parnaíba - PI (NAVIP), na cidade de Parnaíba-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. São obrigações e responsabilidades do **CEDENTE**:

I - entregar ao **CESSIONÁRIO** a sala descrita no item 1.2.1. e os objetos descritos no item **1.2.2.**, todos da Cláusula Primeira, a título gratuito, em ótimo estado, para servir ao uso a que se destina;

II - fornecer ao **CESSIONÁRIO**, a completa descrição do estado em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens, quando necessário;

IV- Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a vigência da Cessão de Uso.

3.2. São obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

I – utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Segunda, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, telefone, taxas, impostos ou qualquer outra que venha incidir sobre os bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;

III - responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada;

IV – realizar a reparação de danos ocorridos na sala cedida ou nas suas instalações e equipamentos;

VI – Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Sexta, como no caso de sua rescisão antecipada;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

4.1. O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA

5.1. A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente termo será de 10 (dez) anos, condicionada à permanência e funcionamento do **NÚCLEO DE APOIO À VIDA NA CIDADE DE PARNAÍBA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

8.1. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, solicitar a restituição dos bens, objeto deste termo, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-los nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento os representantes das partes, que abaixo assinam.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Sr. FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS

Núcleo de Apoio à Vida de Parnaíba (NAVIP)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/06/2019, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 17/06/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0935426** e o código CRC **AE0D75FB**.